

Procura do

LEI Nº 4.188, DE 28 DE AGOSTO DE 1.969.

"Cria o Museu de Arte de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
QUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte de Goiânia, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor do Museu de Arte de Goiânia, C-4, de provimento em comissão, integrando o Anexo V da Lei nº 3.962, de 12 de Agosto de 1.969.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Museu de Arte de Goiânia.

Art. 4º - O Museu de Arte de Goiânia, na forma de seu regulamento, poderá receber doações, realizar intercâmbio artístico, firmar convênios com entidades públicas ou privadas e exercer ou promover outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (05) cinco dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal
DANIEL BORGES CAMPOS
ELINA DE CAMPOS
JUAREZ MACALHÃES DE ALMEIDA.